

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE E A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

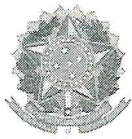
PROCESSO Nº 23347.008577.2017-09 e 23347.007563.2018-41

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0003-92, situado na Rua Taquari, 831, Bairro Santo Antônio, CEP 79.100-510, Campo Grande – MS, representado neste ato pela Diretora Geral **ROSANE DE BRITO FERNANDEZ GARCIA**, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 1007119, expedida pelo SSP/MS, e CPF nº 813.537.741-04, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 67.803.726/0010-24, com sede na R. Vinte e Cinco de Dezembro, 2011 - Monte Castelo - CEP 79.010-220 - Campo Grande/MS, representada pelo Senhor **ANGELO BRUNO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 36.658.316-5, expedida pela SSP/SP e CPF nº 039.090.938-68, e pela Senhora **DANIELLA BRUNO RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.553.305-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 554.433.891-49 denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo que visa a alteração de algumas rubricas da Planilha de custos para composição dos preços tendo em vista a Reforma Trabalhista, bem como a repactuação de valores considerando a CCT 2018/2020, bem como o reajuste do vale transporte ocorrido em dezembro/2017, conforme disposto nos termos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

(...) 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 46.656,74 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), salvo nos meses de setembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019 que por força da Convenção Coletiva 2018/2020 da categoria os valores mensais serão respectivamente R\$ 47.659,98, R\$ 48.120,46 e R\$ 47.199,51, perfazendo o valor total anual de R\$ 562.890,61



(quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos).”

Para os cálculos foram consideradas a alteração do valor de vale transporte para a cidade de Campo Grande, ocorrida em 01/12/2017 pelo decreto 13.342 de 30/11/2017, bem como a Convenção Coletiva registrada em 17/08/2018 no MTE MS000170/2018 processo nº 46312.002667/2018-61. Sendo assim, a empresa deverá ressarcir o IFMS em R\$ 24.217,19 (vinte e quatro mil e duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), que será descontado em dez parcelas iguais direto no pagamento das Notas fiscais mensais dos serviços.

Ademais a partir desta data será suprimida da planilha de custos e formação de preços a rubrica C do Módulo 3 – Insumos diversos com base no Acórdão 64/2010 – Segunda Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pagamento em dobro feriados especificados na CCT.

Conforme previsto na cláusula trigésima segunda da CCT 2018/2020 da Categoria, os dias 24/12, 25/12, 31/12, 01/01 e 15/09 deverão ser pagos a 100% nas escalas 12x36, mesmo com a exclusão do pagamento pela súmula 444 TST.

Tais valores relativos aos meses de setembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019, conforme Cláusula Primeira, só poderão ser pagos mediante a apresentação pela contratada da documentação referente ao pagamento em dobro aos funcionários detentores do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Deve ser apresentada, nos termos da cláusula décima quarta – GARANTIA DE EXECUÇÃO – do contrato 05/2017, renovação da garantia apresentada a este Instituto para cobrir eventuais despesas estipuladas no item citado e subitens subsequentes.

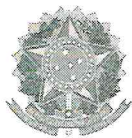
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 05/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Por conta da CONTRATANTE, este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, após a sua assinatura.

2



E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2019.

Angelo Bruno Junior
Pela CONTRATADA

Daniella Bruno Ribeiro
Pela CONTRATADA

ROSANE DE BRITO FERNANDEZ GARCIA
Pela CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: